



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004491/2026-90**

Interessado: **MATTHIAS BUSCHLE**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por MATTHIAS BUSCHLE em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02974_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em sua manifestação, o interessado sustenta que o excesso de permanência decorreu de circunstância de força maior, em razão de lesão sofrida durante sua permanência no Brasil, tendo sido submetido a acompanhamento médico, fisioterapia e reabilitação, circunstâncias que teriam impossibilitado a realização de viagem durante o período de recuperação. Requeru, ainda, o reconhecimento de vício formal no auto de infração em razão de divergência quanto aos dados de filiação.
3. Analisados os documentos apresentados, verifica-se que o interessado juntou documentação médica apta a demonstrar a ocorrência de lesão e a necessidade de continuidade do tratamento e acompanhamento clínico no período correspondente ao excesso de permanência, evidenciando circunstância excepcional alheia à sua vontade.
4. Diante das circunstâncias específicas do caso e considerando a documentação médica apresentada, entendo configurada situação excepcional apta a justificar o afastamento da penalidade aplicada, restando prejudicada a análise da alegação de vício formal suscitada pelo interessado.
5. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada e determino o cancelamento do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02974_2026, com o consequente arquivamento do feito.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 09/06/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146502657&crc=7CCDCDC8.
Código verificador: **146502657** e Código CRC: **7CCDCDC8**.